



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Tomás de Aquino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2012 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 12797223-4	PARECER N° 0223/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

Paulo Tadeu Botelho Rabelo, habilitado em Administração Escolar, Registro nº 3618, diretor do Colégio Santo Tomás de Aquino, instituição pertencente à rede particular de ensino, localizada na Rua Mário Mamede, 750, Fátima, CEP: 60.415-000, nesta capital, tendo como entidade mantenedora o Conselho Paroquial Nossa Senhora de Fátima, mediante o processo nº 12797223-4, solicita a este egrégio Conselho o credenciamento da referida Instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente da Instituição é composto por 44 (quarenta e quatro) professores, legalmente habilitados na forma da legislação em vigor. Responde pela secretaria escolar Francisca dos Santos Severino, com Registro nº 3568-SEDUC.

De conformidade com a Informação e Despacho nº 0006/2013, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, o interessado apresentou a seguinte documentação:

- requerimento;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico;
- matriz curricular dos cursos ministrados;
- relação dos componentes do Núcleo Gestor;
- Atestado de Segurança e Salubridade, assinado por profissionais qualificados;
- relação do corpo docente acompanhada das respectivas habilitações

Informa ainda que esse Colégio possui uma boa estrutura física, com todos os ambientes necessários à implementação de seu projeto pedagógico, que também possui um acervo bibliográfico significativo composto de livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0223/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pelas Resoluções deste Conselho, pertinentes à matéria examinada.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento do Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2012 até 31.12.2017, e pela homologação do regimento escolar.

Neste ato sugiro o encaminhamento da documentação relativa à solicitação de autorização da educação infantil ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, por ser matéria de sua competência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE